



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 11/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 18 de julho de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CCONT Nº 011/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE
ESTÁGIO CCONT Nº 011/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS - CEFET/MG E A
UNIVERSIDADE PATATIVA DO
ASSARÉ

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, e a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Ed. Pátio Cariri Corporate, Sala 1504, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63041-132, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada pelo senhor Francisco Palácio Leite, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar este Termo de Convênio de Estágio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições básicas e gerais de cooperação mútua que regularão os estágios de estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às concedentes parceiras do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

1.2. As concedentes parceiras do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** são todas e quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em conceder estágio curricular, obrigatório ou não, aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e que para tal recorram aos serviços auxiliares do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de acordo com o previsto no art. 5º da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Estágio

2.1. O estágio, obrigatório ou não, visa à complementação do processo de ensino e formação acadêmica do estudante, assim como à aquisição de habilitação prática na sua área de formação acadêmica, por meio da realização de estudos, pesquisas e trabalhos ligados às atividades inerentes à vaga de estágio ofertada, e deverá obedecer ao disposto na Lei nº 11.788/2008 c/c a ON nº 2/2016 da SGP/MPOG.

2.2. O estágio, assim, é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo preparar e desenvolver os estudantes para a vida cidadã e a atividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização de Termo de Compromisso

3.1. Os estudantes serão selecionados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

3.2. Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o estudante, a concedente parceira e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e com a interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

3.3. O Termo de Compromisso constituirá comprovante de inexistência de vínculo empregatício entre o Estudante, as concedentes parceiras e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e deverá necessariamente mencionar e ser vinculado a este **CONVÊNIO**.

3.4. O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** se responsabiliza pela remessa à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dos Termos de Compromisso de Estágio, devidamente acompanhados dos planos de estágio, os quais serão submetidos à análise pelo curso de origem do aluno e, posteriormente, assinados pela mesma.

3.5. O Estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio junto à concedente parceira com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes

4.1. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá ao as atribuições descritas AGENTE DE INTEGRAÇÃO no art. 5º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, divulgando, junto ao universo potencial de unidades Concedentes, as condições para a realização dos estágios dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições para a realização dos estágios de seus estudantes;
- c) Obter das concedentes parceiras a quantificação e qualificação das oportunidades de estágio a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer estágios;
- d) Ajustar as condições de realização de estágio;
- e) Cadastrar os Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Convocar os Estudantes cadastrados e em condições de usufruírem das oportunidades de estágio conseguidas, comunicando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Fornecer aos Estudantes convocados todas as informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;
- h) Conferir junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a autenticidade da Declaração de Matrícula fornecida ao Estudante;
- i) Preparar e providenciar para que o Estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a concedente parceira assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08;
- j) Fazer o acompanhamento administrativo;
- k) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício do Estudante, fazendo constar do Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- l) Notificar as concedentes parceiras sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos Estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos Convênios, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- m) Disponibilizar ao Estudante formulário de Relatório de Acompanhamento do Estágio, periodicamente, para o registro das atividades desenvolvidas;
- n) Fornecer às INSTITUIÇÕES DE ENSINO todas as informações decorrentes deste Convênio, inclusive, semestralmente, o Relatório de Atividades preenchido pelo aluno, comprovado por vistos do supervisor da concedente parceira para acompanhamento, avaliação, supervisão e controle do Estágio.

4.2. Para cumprir as finalidades deste Convênio, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as atribuições descritas no art. 7º da Lei 11.788/08, além das seguintes:

- a) Fornecer a relação a cada um dos cursos que mantém, assim como as informações que consubstanciem as condições para a realização dos estágios de Estudantes de seu Corpo Discente, incluindo o Projeto Pedagógico dos Cursos e os Planos de Atividade aprovados;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos a estágio, nos termos deste Convênio;
- c) Divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento dos mesmos;
- d) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus Estudantes e as concedentes parceiras, desde que atendidos os requisitos da Lei 11.788/08;
- e) Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos estagiários;
- f) Avaliar e aprovar as instalações das concedentes parceiras;
- g) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de desligamento, abandono, requerimento de trancamento de matrícula ou formatura dos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os de rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- h) Fornecer ao Estudante selecionado para ocupar a vaga de estágio, a Declaração de Matrícula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá notificar às concedentes parceiras sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do Estudante em estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, caso identifique violação dos compromissos assumidos neste Convênio ou no Termo de Compromisso a ser firmado, por quaisquer das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexistência de Ônus Financeiro

5.1. As atividades decorrentes deste Convênio não implicarão em quaisquer ônus financeiros para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Vínculos e Exclusividade

6.1. O presente Convênio tem finalidade social e de incentivo a integração e preparação do aluno ao ambiente de trabalho, não representando associação comercial entre os signatários, vínculo, subordinação, controle ou solidariedade.

6.2. Por sua vez, o estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza para as concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, na forma do previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

6.3. O compromisso ora assumido pelos partícipes também não é exclusivo, isto é, não os impedem de firmar outros instrumentos congêneres com terceiros para atingir o mesmo escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Concessão de Bolsa

7.1. Tendo por fundamento o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008 e especialmente para a hipótese do estágio não obrigatório, durante o prazo de vigência do estágio, acompanhará e fiscalizará o pagamento AGENTE DE INTEGRAÇÃO da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte para o estudante, a cargo das concedentes parceiras, providenciando a rescisão do contrato no caso do descumprimento.

7.2. Nos casos em que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO realiza o pagamento diretamente para o Estudante, não se aplicará o parágrafo anterior, ficando a seu cargo toda a responsabilidade da quitação da bolsa de complementação de estudo ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Duração e Jornada do Estágio

8.1. A duração do estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, podendo ser renovado através de termo aditivo, limitada a permanência do estudante junto à concedente parceira por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência.

8.2. A jornada de atividade em estágio deverá ser definida no Termo de Compromisso, observando os limites previstos no art. 10 da lei nº 11.788/2008, em turno compatível com o horário escolar, e ainda observando que o horário não pode prejudicar o desenvolvimento regular do Estudante.

8.3. Fica assegurado ao Estudante que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

9.1. O extrato do presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a cargo do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência deste Convênio

10.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e Rescisão

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes convenientes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

12.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando a sua forma de execução, dentre outros elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento

13.1. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em todos os seus aspectos, estará sob a responsabilidade da Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras do CEFET-MG.

13.2. De igual modo, o acompanhamento das atividades deste Convênio por parte do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, recairá sob a responsabilidade do signatário deste instrumento ou outra pessoa indicada em documento próprio com o nome completo e número do CPF, bem como a assinatura e cópia do documento de identidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

14.1. Ao Estudante aplica-se a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade das concedentes parceiras, cabendo ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO assegurar o seu cumprimento.

14.2. As alterações ou acréscimos que acaso venham a ser necessários para complementar as condições deste Convênio deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

14.3. Os partícipes deverão observar, para a consecução do objeto definido neste Convênio, os ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes da execução deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as PARTES assinam o presente Termo de Convênio de Estágio.

(Assinado digitalmente em 22/07/2023 21:01)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 18/07/2023 16:36)

FRANCISCO PALÁCIO LEITE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.007-##

Processo Associado: 23062.032815/2023-23

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, data de emissão: **18/07/2023** e o código de verificação: **f9852e25c8**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

1 - Identificação do Proponente - Agente Integração

Razão Social: (01) Universidade Patativa do Assaré		CNPJ: (02) 05.342.580/0001-19	
Endereço: (03) R. Catulo da Paixão Cearense, Sala 1504 - Ed. Pátio Cariri Corporate.			Nº: (04) 175
Bairro: (05) Triângulo	Cidade: (06) Juazeiro do Norte	Estado: (07) CE	CEP: (08) 63041-132
Telefone(s): (09) (88) 3512-2450	E-mail de contato: (10) convencios.ies@universidadepatativa.com.br		
Nome do Representante Legal: (11) Francisco Palácio Leite		Cargo: (12) Diretor Presidente	

2 - Identificação do Órgão - Instituição de Ensino

Razão Social: (13) Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG		CNPJ: (14) 17.220.203/0001-96	
Endereço Sede: (15) Avenida Amazonas			Nº: (16) 5253
Bairro: (17) Nova Suíça	Cidade: (18) Belo Horizonte	Estado: (19) MG	CEP: (20) 30421-169
Telefone(s): (21) (31) 3319-7000	E-mail / Site: (22) www.cefetmg.br		
Nome do Representante Legal: (23) Prof. Flávio Antônio dos Santos	Cargo: (24) Diretor Geral	CPF: (25) [REDACTED]	Nº do RG: (26) [REDACTED]

3 - Caracterização da Proposta

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:
CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 11.788/08; Orientação Normativa nº 02, de 24/06/16 da SPG/MPOG; Lei nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações.

PÚBLICO ALVO:

Todos os Discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para poderem estagiar em todas as dependências da CONCEDENTE.

PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:

05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Convênio de Estágio entre as partes.

3.3 – OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente poderá ser de caráter obrigatório ou não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pela obrigatoriedade da legislação como também os benefícios que os discentes da Conveniente e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por Coordenadores profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

3.5 – EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, obrigatório ou não obrigatório, aos alunos das instituições de ensino.

- 1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre as partes sendo uma via para cada.
- 2 – Cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento receberá bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 3 – O pagamento da bolsa supra-referida deverá ser feito diretamente ao estagiário bolsista.
- 4 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais capacitados tecnicamente, os quais assumirão a responsabilidade legal pelo trabalho dos bolsistas.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO:

Os instrumentos de Termos de Compromissos de Estágios terão duração estabelecida conforme as legislações vigentes no momento da assinatura de cada um.

3.5.1 – CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

4 - Despesas do Executante

O CONVENIENTE e CONCEDENTE, em comum acordo previamente estabelecido no Termo de Estágio irão determinar a responsabilidade de cada um, seja o estágio obrigatório ou não obrigatório, o pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estágios, quando devidos, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado e pago pela CONCEDENTE diretamente ao discente em conta bancária indicada pelo mesmo.

Total: Conforme carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

5 - Apreciação do Plano de Trabalho

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

FRANCISCO
PALACIO
LEITE:28533500700

FRANCISCO PALACIO
LEITE: [REDACTED]
2023.06.23 08:41:18
-03'00'

23/06/2023

Assinatura do representante legal do (a) Proponente – AGENTE
DE INTEGRAÇÃO: Francisco Palácio Leite – Diretor
Presidente

Data

6 - Parecer Técnico do Executante

Favorável

Desfavorável

Assinatura do representante legal – INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Prof. Flávio Antônio dos Santos – Diretor Geral - CEFET-MG

Data



Emitido em 18/07/2023

PLANO DE TRABALHO Nº 449/2023 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/07/2023 21:01)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 10:49)

FRANCISCO PALÁCIO LEITE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.007-##

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **449**, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **18/07/2023** e o código de verificação: **1e3150d54d**

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO
ÁREA FINANCEIRA - COMUNICADO AF Nº 14/23

Repasso de Recursos no âmbito das Resoluções nº 635/87, de 13-01-87, 1075/2004, de 01-03-2004, 1103/04, de 14-06-04, 1156/05, de 12-04-05 e 2111/11, de 15-06-11, 2787/15, de 05-05-15, 2918/15, de 11-12-15, 3140/17, de 27-03-17, da Diretoria do BNDES.

I - Fatores de Correção Cambial: são os seguintes os fatores diários de Correção Cambial incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, durante o período compreendido entre 01 e 15 de julho de 2023:

DATA	VALOR	DATA	VALOR
01/07/2023	0,09408	09/07/2023	0,095612
02/07/2023	0,09408	10/07/2023	0,095265
03/07/2023	0,09408	11/07/2023	0,09514
04/07/2023	0,093463	12/07/2023	0,095558
05/07/2023	0,093814	13/07/2023	0,093819
06/07/2023	0,094831	14/07/2023	0,09378
07/07/2023	0,095612	15/07/2023	0,09378
08/07/2023	0,095612		

II - Taxa de Juros: é a seguinte a taxa de juros calculada com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, incorridas no trimestre compreendido entre 1º de abril de 2023 e 30 de junho de 2023, a vigorar no período de 16 de julho de 2023 a 15 de outubro de 2023: 5.221549%.

III - Imposto de Renda: é a seguinte a percentagem sobre os juros a que se refere o inciso II, correspondente à taxa média ponderada de Imposto de Renda devido sobre os encargos remetidos pelo BNDES aos credores de recursos externos, sem vinculação a repasse específico, no trimestre compreendido entre 1º de abril de 2023 e 30 de junho de 2023, a vigorar no período de 16 de julho de 2023 a 15 de outubro de 2023: 5.887705%.

IV - Custo em dólares equivalentes: é a seguinte a taxa equivalente ao custo que seria obtido pela permuta das moedas referentes às dívidas remanescentes no BNDES contraídas em outras moedas estrangeiras por dólares norte-americanos, a vigorar no período de 16 de julho de 2023 a 15 de outubro de 2023: 0.000000%.

V - Custo para taxa de juros fixa em dólares equivalentes: é a seguinte a margem equivalente à soma do custo de permuta das dívidas remanescentes do BNDES contraídas em outras moedas estrangeiras por dólares norte-americanos e do custo de permuta das dívidas remanescentes do BNDES contraídas em taxas de juros flutuantes por taxas de juros fixas, em dólares norte-americanos, a vigorar no período de 16 de julho de 2023 a 15 de outubro de 2023: 2.375293%.

VI - Os dados e cálculos utilizados podem ser solicitados através da Central de Atendimento do BNDES, pelo endereço virtual: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento>.

JÚLIO COSTA LEITE
Superintendente da Área Financeira

no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, licitante deverá obedecer este último. O presente edital estará disponível no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/licitacoes-e-contratos..>

MILENA LAGE NUYENS
Pregoeira

(SIASGnet - 24/07/2023) 153010-15244-2023NE000055

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT nº 011/2023. PARTES: CEFET-MG como instituição de ensino convenente e Universidade Patativa do Assaré como agente de integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 24 de julho de 2023. Processo eletrônico nº 23062.032815/2023-23.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 153015 - CEFET/MG

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 23062.024787/2020-28.
Pregão. Nº 14/2021. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 09.474.018/0001-08 - AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.. Vigência: 13/08/2022 a 13/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 92.513,27. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2022).

EDITAL Nº 504, DE 21 DE JULHO DE 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - LOTAÇÃO EM TIMÓTEO (MG) - EDITAL 027/2023

Concurso Público para provimento de cargos da carreira de Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) - Edital nº 027/2023

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1. DN: Data de Nascimento
2. N1: Nota em Língua Portuguesa | N2: Nota em Legislação | N3: Nota em Raciocínio Lógico e Matemático | N4: Nota em Conhecimentos Específicos
3. NPO: Nota da Prova Objetiva (Pontuação individual total)
4. NEG: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Negros.
5. PCD: Indica que o candidato está inscrito para concorrer a vagas reservadas a Pessoas com Deficiência.
6. As notas da Prova Objetiva foram apuradas conforme regras definidas na Seção 9 do Edital 027/2023.
7. As ocorrências de empate foram tratadas conforme regras definidas na subseção 9.17 do Edital 027/2023.
8. Para os casos de desempate com a aplicação dos critérios previstos nas alíneas "a" ou "f" do subitem 9.17.1 do Edital 027/2023, a base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) foi adotada como fonte e referência idônea para a DATA DE NASCIMENTO do candidato.
9. A consulta à base de dados da RFB objetivou validar a DN dos candidatos em posição que os habilita a continuar concorrendo no concurso, considerando os quantitativos informados no Quadro V da Seção 10 do Edital 027/2023.
10. A DN dos demais candidatos (não indicados no item 9 acima) não foi objeto de verificação junto a RFB, permanecendo o dado registrado pelo candidato no ato da inscrição.
11. Nos termos dos itens 9.16.2 do Edital 027/2023, está reprovado e eliminado do presente concurso público o candidato que obteve nota inferior a 50,00 (cinquenta) pontos no conjunto das disciplinas avaliadas na Prova Objetiva.

Posição	Inscrição	Nome	Cargo	DN	N1	N2	N3	N4	NPO	NEG	PCD	Resultado
1	202302003676	RENAN SILVA DUARTE	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	29/11/1989	9	3	5	21	76	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
2	202303004453	FLAVIO FELICIANO DE ALMEIDA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	28/08/1975	7	3	2	21	66	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
3	202302003546	DAURIENE MOREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	29/06/1988	7	3	8	15	66	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
4	202302003768	MISLENE SILVA AMARAL	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	23/06/1978	10	3	2	17	64	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
5	202301002909	LUCIANA FERNANDES BRAGA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	26/03/1988	8	3	6	15	64	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
6	202302003505	DOUGLAS DE JESUS PAULO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	06/08/1989	8	3	6	15	64	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
7	202303004423	NATALIA VENTURA LEAL	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	11/09/1997	9	3	5	14	62	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
8	202302003474	IARA DE LIMA MARTINS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	29/11/1987	8	1	5	16	60	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
9	202301002830	SAMUEL MORAIS DE SA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	15/03/1986	7	2	5	16	60	NÃO	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA
10	202301003001	ADRIANA CRISTINA GREGÓRIO IZABEL	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	19/08/1983	7	3	5	15	60	SIM	NÃO	HABILITADO PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

